LEI MUNICIPAL N°1.176 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
(Projeto de Lei n° 002/2015, autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
15/01/2015

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

Art. 2° O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4° - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.176 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DA CÂMARA PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
Nº 1/1/20

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de reajuste para de 5,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, incluindo os contratados temporariamente, bem como o de cargos em comissão.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta lei, se referente a reposição de perdas inflacionárias do período de Janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.176 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 002/2015, autoria do Legislativo).

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.
Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:EB27E9DB

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 28/01/2015. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA
Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:27/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título: LEI MUNICIPAL Nº1.176 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:555
- Documento ODT:**Download**
-
- Voltar

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PÚBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
28 / 01 /20 15

RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal n°1.176/2015 de 15 de Janeiro de 2015(Projeto de Lei n° 002/2015, autoria do Legislativo), **PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS N° 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 19/01/2015, EDIÇÃO N° 2146.**

Onde se lê:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento)**, sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

Leia-se:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,**41% (seis vírgula quarenta e um por cento)**, sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
___/___/20__

RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº1.176/2015 de 23 de Janeiro de 2015 (Revogação da lei nº 002/2017, Câmara de Legislativo), **PUBLICADA NO OFICIAL DE COMTAS Nº 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 19/01/2015, EDIÇÃO Nº 2148.**

Onde se lê:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de remuneração anual, prescrita no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, incluindo os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de remuneração anual, prescrita no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, incluindo os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1.176/2015

de 15 de Janeiro de 2015(Projeto de Lei nº 002/2015, autoria do Legislativo), **PUBLICADA NO OFICIAL DE CONTAS Nº 547 E NO DIÁRIO MUNICIPAL - AMM NO DIA 19/01/2015, EDIÇÃO Nº 2146.**

Onde se lê:
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento)**, sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.
Leia-se:
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,**41% (seis vírgula quarenta e um por cento)**, sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:ABD09D29

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 28/01/2015. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA
Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:27/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº1.176/2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:555
- Documento ODT:**Download**
-
- Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Diário Oficial de Contas
ADALILT GUIMARÃES SILVA
Editor

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro: 27/01/2015
- Categoria: LEGISLAÇÃO
- Título: RETIFICAÇÃO DA Lei Municipal nº 1.176/2015
- Status: Publicado
- Nº Diário Oficial: 555
- Documento ODT: Download
-
- Vídeo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº1.176 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 002/2015, autoria do Legislativo).

"ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o de cargos em comissão.
Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de Janeiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:545E0F5C

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/01/2015. Edição 2146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA
Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:15/01/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL Nº1.176 DE 15 DE JANEIRO DE 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:547
- Documento ODT:**Download**
-
- Voltar